



39
A035

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º107/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
PA 01/4095/2023

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Endereço: Av. Dr. Milton Campos - 350- Amoroso Costa

Supressão: Supressão de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), alocada sob as coordenadas 19º43'50,16"S e 47º54'42,16"O, em função de fenda que alcança o cerne do indivíduo como efeito de casca inclusa e, com isso, gerando risco de queda sobre parte do imóvel que abriga a sala de aula e de morte para alunos e funcionários.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ "um metro cúbico"), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos "ecopontos" regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 18/4/2023

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.



RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**PA:** 01/4095/2023.**Requerente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.**Assunto (solicitação):** Avaliação arbórea.**Endereço:** Av. Dr. Milton Campos, 350 – Amoroso Costa.

Atendendo a solicitação do PA supracitado, no dia 14/04/2023, procedemos a vistoria das 10 (dez) sibipirunas (*Caesalpinia pluviosa*), localizadas no interior da instituição. Ressaltamos que o imóvel encontra-se no perímetro da APA do Rio Uberaba.

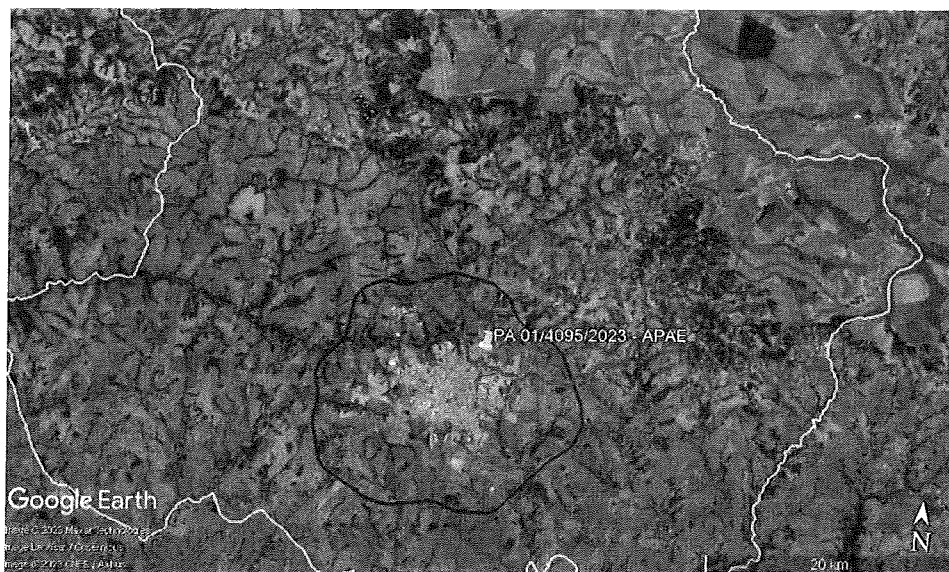


Figura 1 – Localização da instituição, marcador amarelo; limite do município de Uberaba, delimitação em branco; limite do perímetro urbano, delimitação em azul e APA do Rio Uberaba, delimitação em vermelho.
Fonte: SEMAM/Google Earth, 2023.

A fim de ilustrar a situação solicitada, conforme figura abaixo, dividimos os espécimes em 03 grupos sendo: um dos grupos composto por 02 (dois) espécimes próximos a entrada da instituição no estacionamento, que apresentam inclinação e necrose na base do coleto, devido a podas já realizadas. Segundo o Sr. Alex, por diversas vezes galhos já causaram danos aos veículos estacionados.

O segundo grupo formado por 03 (três) espécimes estão localizadas mais ao fundo do estacionamento, estão bem desenvolvidos com copas projetadas acima do imóvel, todavia, apresentam leve desequilíbrio da arquitetura de copa voltada para as salas de aula. Destacamos que um deles que, devido a podas inadequadas, apresenta necrose.

Finalmente, o terceiro grupo formado por 05 (cinco) indivíduos arbóreos alocados na parte lateral da instituição, próximos às salas de aula. De modo geral, os espécimes apresentam fustes ramificados; processo de biodeterioração (fungos) na base do coleto; conflito com o reservatório de água; e casca inclusa que favorece o acúmulo de água gerando processos de necrose. Vale destacar um espécime que encontra-se com uma fenda de, aproximadamente, 60 centímetros de extensão que alcança o cerne do indivíduo como efeito de casca inclusa e, com isso, gerando risco de queda sobre parte do imóvel que abriga a sala de aula e de morte para alunos e funcionários. A princípio, estes Técnicos orientaram o Sr. Alex Abadio Ferreira que acompanhou a vistoria, a registrar no COBOM (Corpo de Bombeiros) a situação de risco retrocitada. Todavia, e **exclusivamente** para este espécime, localizado sob as coordenadas 19°43'50,16"S 47°54'42,16"O, considerando tratar-se de situação emergencial, com risco iminente de queda e danos a integridade física de pessoas, a autorização para supressão do mesmo será emitida com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu artigo 36:



Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, **bem como da integridade física de pessoas** e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia. (grifo nossos)

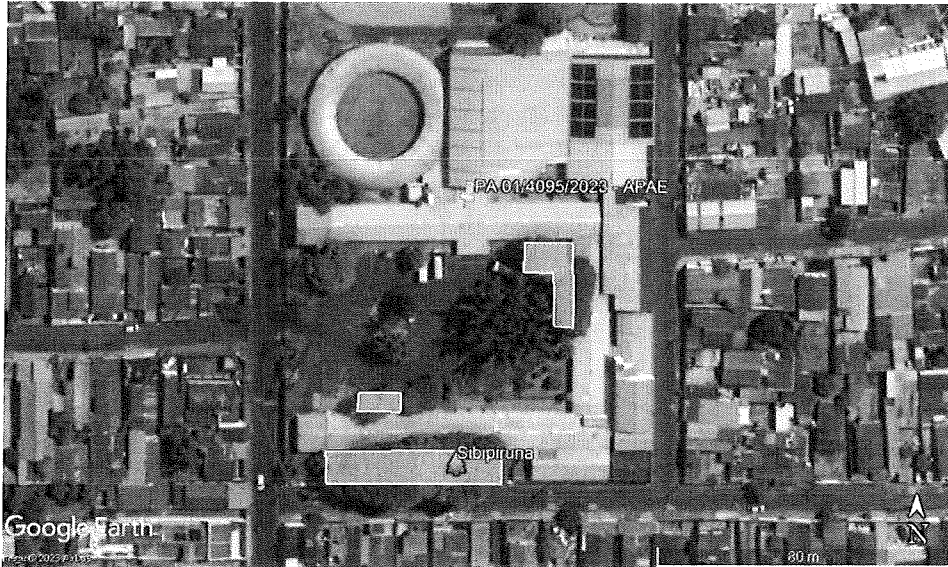
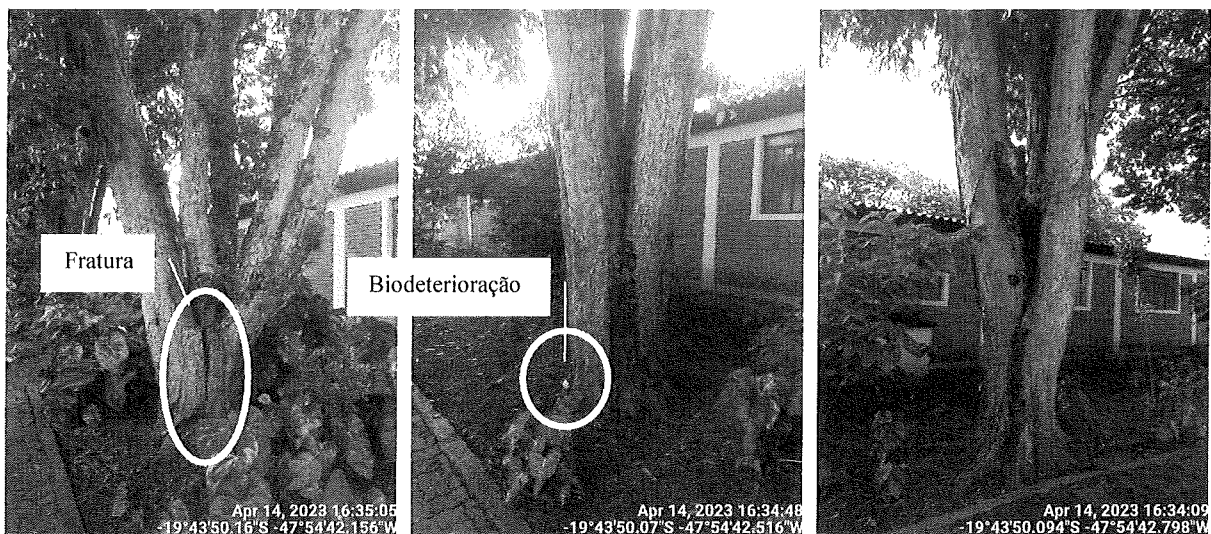


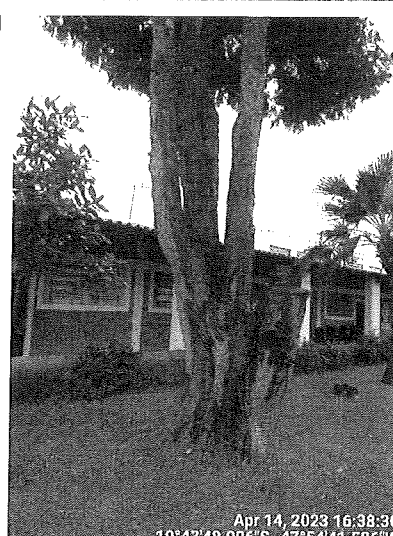
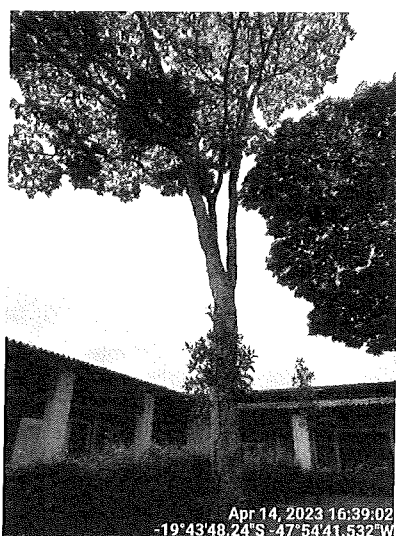
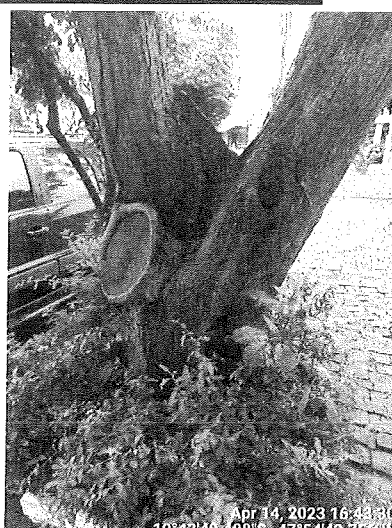
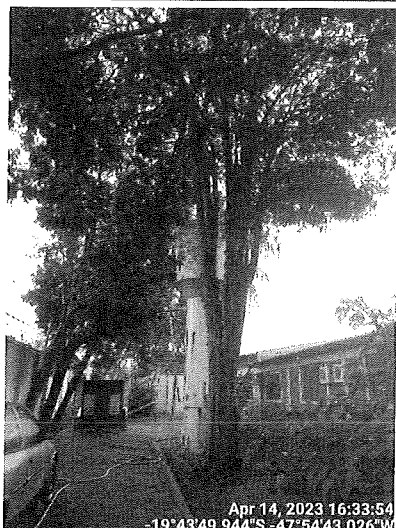
Figura 2 – Sibipiruna fendida, marcador verde; áreas de supressão, delimitação em branco; e APA do Rio Uberaba, delimitação em vermelho. **Fonte:** SEMAM/Google Earth, 2023.

Diante do exposto, a **autorização da sibipiruna fendida** será encaminhada para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) para conhecimento e providências cabíveis em caráter emergencial, considerando o risco à integridade física de pessoas. Para os demais espécimes também recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão a ser deliberado pelo Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba.

MEMORIAL FOTOGRÁFICO




MB
P



Uberaba, 17 de abril de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021

